



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 022/2021

Decreto Executivo nº 022/2021

Dispõe sobre o lançamento e pagamento à vista e parcelado do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando ser interesse público na regularização tributária da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso;

Considerando o disposto no art. 157, do Código Tributário Municipal:

“Do Pagamento à Vista

Art. 157. O recolhimento do imposto será anual e poderá ser feito em cotas nos prazos e condições estabelecidas na respectiva notificação.

§ 1º O IPTU que incidir sobre o imóvel cujo morador seja seu proprietário, será reduzido de 20% (vinte por cento por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista débito inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até 31 de dezembro do exercício anterior ao do fato gerador do tributo;

II - o contribuinte não esteja inadimplente com o cumprimento de nenhuma obrigação tributária;

III - o pagamento seja efetuado em parcela única, até a data estabelecida na notificação de lançamento.

Do Parcelamento

Art. 158. Quando o IPTU for pago parceladamente será concedido descontos de 10% (dez por cento) sobre as respectivas parcelas, desde que pagas dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º Sobre o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

§ 2º Na hipótese do parcelamento a que se refere o caput deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMs.”;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido, para o exercício de 2021, desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme expressamente previsto no art. 157, do Código Tributário Municipal:

I) redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo aos sujeitos passivos que optarem pelo

recolhimento à vista e em parcela única, desde que:

- a) não exista débito inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até 31 de dezembro de 2020; e ou,
- b) o contribuinte não esteja inadimplente com o cumprimento de nenhuma obrigação tributária;
- c) o pagamento seja efetuado em parcela única, até 30 de junho de 2021.

§ 1º. Os descontos de que trata este artigo não poderão ser concedidos caso não conste, no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação, até 31/12/2020 para os casos de antecipação e até o vencimento da cota única para os demais casos, a informação do número do CPF ou do CNPJ do sujeito passivo responsável pelo pagamento do tributo incidente sobre o imóvel.

§ 2º Os imóveis cujas inclusões ou alterações no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação sejam realizadas após o prazo de 60 (sessenta) dias contados do (s) ato (s) ou fato (s) que lhes deram origem não farão jus aos descontos previstos neste artigo.

§ 3º Os créditos tributários constituídos por lançamentos de ofício realizados no exercício de 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, não serão objeto de desconto.

§ 4º Não serão considerados créditos tributários atrasados quando estes forem objeto de parcelamento e estiverem rigorosamente em dia.

§ 5º Os descontos apenas serão concedidos se os proprietários e ou contribuintes dos imóveis não incorrerem em pendências de qualquer natureza tributária e ou não tributária inscritas em dívida ativa do município, mesmo com a exigibilidade suspensa.

Art. 2º. Fica concedido, para o exercício de 2021, desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme expressamente previsto no art. 158, do Código Tributário Municipal:

I) redução de 10% (dez por cento) sobre as respectivas parcelas, desde que pagas dentro dos prazos estabelecidos na legislação:

- a) 1ª parcela até 30 de junho de 2021;
- b) E as parcelas subsequente até 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior.

II) o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

III) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMs.

Art. 3º. Este Decreto revoga o Decreto Executivo nº 019/2021, publicado no D.O.M em 22 de março de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de março de 2021.

José Renato Teixeira de Souza

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210330123824
Título	DECRETO 022/2021
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	30/03/2021 12:40
Data/hora autorização	30/03/2021 12:40
Data de circulação	31/03/2021
Diário Oficial	Edição nº 00041, data 31/03/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 31/03/2021 — Edição 00041. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210330123824&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 21/07/2026 23:03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210330123824**, intitulada **DECRETO 022/2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 30/03/2021 12:40 | **Autorização:** 30/03/2021 12:40 | **Circulação:** 31/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00041, 31/03/2021 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto Executivo nº 022/2021 dispõe sobre o lançamento e pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2021, concedendo descontos conforme os arts. 157 e 158 do Código Tributário Municipal. Fica concedida redução de 20% sobre o valor total do tributo para pagamento à vista em parcela única até 30 de junho de 2021, desde que não haja débito inscrito em dívida ativa ou parcelamento em atraso até 31 de dezembro de 2020, o contribuinte não esteja inadimplente com obrigações tributárias, e conste CPF ou CNPJ no cadastro imobiliário até 31/12/2020 ou até o vencimento da cota única. Para pagamento parcelado, concede-se desconto de 10% sobre cada parcela, desde que pagas dentro dos prazos: primeira parcela até 30 de junho de 2021 e as subsequentes até 30 dias do vencimento da anterior, com valor mínimo de 15 UFIRMs por parcela. Sobre o IPTU pago fora dos prazos, incide multa de mora de 0,15% ao dia, limitada a 15%, e atualização monetária. O decreto revoga o Decreto Executivo nº 019/2021 e entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210330123824&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 21/07/2026 23:03